



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 111/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos comunicar a V.Exa., que foi aprovado pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Reunião Ordinária, realizada no dia **05/08/2019**, o Projeto de Lei n.º **006/2019**, que “**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**”, de autoria da Mesa Executiva desta Casa Legislativo Municipal, encaminho para **SANÇÃO**, o Projeto de Lei em pauta, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

N.º 1040 -

DATA: 07/08/2019

HORA: 10:07

ASS: Garamy/m


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI Nº. 006/2019.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1.º - Fica fixado em parcela única o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Secretários Legislativos e dos Vereadores, com efeito a partir da Legislatura com início no ano de 2021.

§ 1.º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2.º - O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "f", da Constituição Federal, em relação ao subsídio de Deputado Estadual.

Art. 2.º - Para efeito de fixação dos subsídios dos agentes públicos enunciados no art. 1.º desta Lei, será adotado os valores consignados nas TABELAS constantes nos ANEXOS I e II, que constituem partes integrantes da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor na próxima sessão legislativa.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.


Vereador. Adélio Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

TABELA - I

Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 22.789,36
Vice-Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 19.370,82
Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 16.424,20

ANEXO II

PODER LEGISLATIVO

TABELA - II

Vereador	Subsídio	R\$ 18.991,68
Secretário Legislativo	Subsídio	R\$ 16.424,20



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09

PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 037/2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 05/08/2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 30/06/2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 01/08/2019

PRESIDENTE

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, inciso X, 24, § 2º, 28 e 29, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 39, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da Magna Carta, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica fixado em parcela única o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Secretários Legislativos e dos Vereadores, com efeito a partir da Legislatura com início no ano de 2021.

§ 1.º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2.º - O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "f", da Constituição Federal, em relação ao subsídio de Deputado Estadual.

Art. 2.º - Para efeito de fixação dos subsídios dos agentes públicos enunciados no art. 1º desta Lei, será adotado os valores consignados nas TABELAS constantes nos ANEXOS I e II, que constituem partes integrantes da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor na próxima sessão legislativa.

Av. Ulisses Montarroyos, n.º 2.928, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE

CEP n.º 54.420-380

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado
05/08/2019

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09
PRESIDÊNCIA

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.


PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES


Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de maio de 2019.

MESA DIRETORA:



Vereador. Adeildo Pereira Lins
Presidente


Vereador: José Leonardo Diniz
1.º Vice – Presidente


Ver. Melquizezeque Lima de Almeida
2.º Vice – Presidente


Ver. Carlos André da Silva
3.º Vice – Presidente


Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
1.º Secretário


Ver. Carlos Alberto Bezerra
2.º Secretário


Ver. Emerson de Souza Barbosa
3.º Secretário


Ver. Fábio José da Silva
4.º Secretário

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 20 / 08 / 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação
EM 01 / 08 / 2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
05 / 08 / 2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação
EM 05 / 08 / 2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09
PRESIDÊNCIA

ANEXO I
PODER EXECUTIVO

Tabela I

Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 22.789,36
Vice-Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 19.370,82
Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 16.424,20

ANEXO II
PODER LEGISLATIVO

TABELA II

Vereador	Subsídio	R\$ 18.991,68
Secretário Legislativo	Subsídio	R\$ 16.424,20

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 20 / 06 / 2019

[Handwritten Signature]

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 05 / 08 / 2019

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

05 / 08 / 2019

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 05 / 08 / 2019

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09
PRESIDÊNCIA

SUBSCRITOS PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 037/2019.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – José Leonardo Diniz.	
2º. Vice-Presidente – Melquizedeque Lima de Almeida.	
3º. Vice- Presidente – Carlos André da Silva.	
1º. Secretário – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro.	
2º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra.	
3º. Secretário – Emerson de Souza Barbosa.	
4º. Secretário – Fábio José da Silva.	
Carlos Alberto do Nascimento	
Carlos Eugênio Batista da Silva	
Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
Daniel Alves Bezerra	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Erivaldo José dos Santos	
Gilberto Florêncio de Albuquerque	
Joabe Célio de Albuquerque	
Josabete Maria da Silva	
Joselito Nunes	
José Pereira de Menezes	
José Vilmar Cavalcanti de Melo	
Josué da Silva	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Marlus de Araújo Costa	
Sandro Raimundo de Andrade.	
Sebastião Virgílio Vieira	
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	
Ubirajara Ferreira da Silva	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 037/2019, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 037/2019, de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal, que trata sobre: “**EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 20 de junho de 2019, para análise e parecer destas Comissões, e posteriormente apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 05 / 08 / 20 19

2- ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta tem como principal objetivo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Secretários Legislativos do Município do Jaboatão dos Guararapes, conforme prevê o **Artigo 39, Parágrafo 4º**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, nos termos do Artigo 37 Inciso X, da Constituição Federal, e também o Art. 29, Inciso V e VI, que determina que o valor do subsídio fixado vigore na nova Legislatura subsequente.

3 - CONCLUSÃO:

Em análise ao Projeto de Lei em pauta, visa reajustar os subsídios dos Agentes Públicos, conforme tabela do Anexo I, do Poder Executivo Municipal e o Anexo II, do Poder Legislativo Municipal, com as cautelas da Lei, amparado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, atualizando o seu valor para cumprimento do preceito legal,

Sendo assim, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela aprovação da matéria.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2019.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
05 / 08 / 20 19

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos André Da Silva.
- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

LEI PROMULGADA N.º 1.421/2019.

O Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, aprovou em reunião plenária, realizada no dia 05/08/2019, o Projeto de Lei n.º 006/2019, do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com os Parágrafos 3.º e 7.º do Artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1.º - Fica fixado em parcela única o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Secretários Legislativos e dos Vereadores, com efeito a partir da Legislatura com início no ano de 2021.

§ 1.º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2.º - O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "f", da Constituição Federal, em relação ao subsídio de Deputado Estadual.


Art. 2.º - Para efeito de fixação dos subsídios dos agentes públicos enunciados no art. 1.º desta Lei, será adotado os valores consignados nas **TABELAS** constantes nos **ANEXOS I e II**, que constituem partes integrantes da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor na próxima sessão legislativa.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de setembro de 2019.


Vereador. Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

TABELA - I

Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 22.789,36
Vice-Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 19.370,82
Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 16.424,20

ANEXO II

PODER LEGISLATIVO

TABELA - II

Vereador	Subsídio	R\$ 18.991,68
Secretário Legislativo	Subsídio	R\$ 16.424,20



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09
PRESIDÊNCIA

SUBSCRITOS PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 037/2019.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – José Leonardo Diniz.	
2º. Vice-Presidente – Melquizedeque Lima de Almeida.	
3º. Vice- Presidente – Carlos André da Silva.	
1º. Secretário – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro.	
2º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra.	
3º. Secretário – Emerson de Souza Barbosa.	
4º. Secretário – Fábio José da Silva.	
Carlos Alberto do Nascimento	
Carlos Eugênio Batista da Silva	
Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
Daniel Alves Bezerra	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Erivaldo José dos Santos	
Gilberto Florêncio de Albuquerque	
Joabe Célio de Albuquerque	
Josabete Maria da Silva	
Joselito Nunes	
José Pereira de Menezes	
José Vilmar Cavalcanti de Melo	
Josué da Silva	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Marlus de Araújo Costa	
Sandro Raimundo de Andrade.	
Sebastião Virgílio Vieira	
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	
Ubirajara Ferreira da Silva	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

LEI PROMULGADA N.º 1305/2017

O Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, aprovou em reunião plenária, realizada no dia 26/12/2016, o Projeto de Lei nº. 029/2016, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Regimento Interno PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Ementa: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Art. 1º. Fixa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, do Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do art. 29, incisos V, e VI e alínea F, da Constituição Federal, a partir de 1º. de janeiro de 2017, obedecerá o seguinte limite.

CARGOS	SUBSÍDIOS
Prefeito	R\$ 18.038,12
Vice-Prefeito	R\$ 15.332,30
Vereadores	R\$ 15.031,76

Art. 2º. - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo será acrescido de cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao Vereador.

Art. 3º. - No mês de dezembro de cada ano, a todo Vereador será pago o 13º. Salário, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º. - O valor correspondente a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

§ 2º. - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

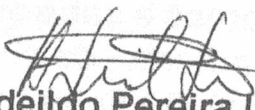
§ 3º. – Em junho de cada ano é permitido a adiantamento de 6/12 avos do 13º. Salário.

§ 4º. – Os valores definidos neste artigo deverão observar os limites dos princípios da anterioridade (artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal) (artigo 29, incisos VI e VII, e artigo 29-A, § 1º. da Constituição Federal).

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de janeiro de 2017.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de janeiro de 2017.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Ofício n.º 125/2019 – GPCMJG

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Setembro 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Cumprimentando V.Exa., vimos comunicar que foi enviado a esse Poder Executivo, no dia 07/08/2019, o Ofício n.º 111/2019, referente ao Projeto de Lei n.º 006/2019, do Poder Legislativo Municipal, que “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”, para sanção e teve seu prazo vencido, em conformidade com os Parágrafos 3º. e 7º. do Artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, eu Vereador e Presidente deste Poder Legislativo Municipal, **Adeildo Pereira Lins**, converto o Projeto de Lei, em Lei Promulgada n.º 1.421/2019, e encaminho a esse Poder Executivo Municipal para **PUBLICAÇÃO**, no Diário Oficial deste Município.

Cordialmente,


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTÓCOLO GPCMJG

Nº 1651-

DATA: 13/09/2019

HORA: 10:30

ASS: Garomkm



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. 11.233.384/0001-09

OFÍCIO Nº. 012/2020 – GPCMJ


Jaboatão dos Guararapes, 03 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Prefeito:

Cumprimentando V.Exa., vimos comunicar que a **Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes**, através dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, reunidos em Reunião Plenária, realizada no dia 03 de fevereiro do corrente ano, analisaram o Veto Total, referente a **Mensagem de Veto Total nº. 06/2019**, encaminhado pelo Poder Executivo, referente ao **Projeto de Lei Aprovado nº. 013/2019**, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Daniel Alves Bezerra, deste Poder Legislativo Municipal, constando a seguinte: "Ementa: **Dispõe sobre dar prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica em processos de seleção às vagas de emprego junto às empresas prestadoras de serviços ao Município do Jaboatão dos Guararapes, demais empresas privadas e dá outras providências**", o mencionado Projeto, sofreu **VETO TOTAL**, pelo Poder Executivo, em sua redação.

Em conformidade, com o Artigo 50, Parágrafo 4º, da Lei Orgânica Municipal, os Exmºs. Srs. Vereadores, **ACATARAM**, por maioria, absoluta através do voto secreto, o **VETO** desse Poder Executivo. Para conhecimento de V.Exa., segue em anexo o ofício e o Veto Total, lidos em sessão ordinária.

Cordialmente,


Ver. Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes


PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 55

DATA: 03-02-2020

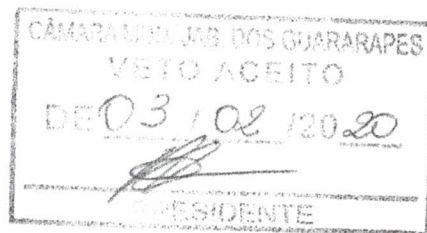
HORA: 13:10

ASS.:


Jane Luciana Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250 / 3341-1344



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 06 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2019
(Autoria Vereador Daniel Alves Bezerra)

EMENTA: DISPÕE SOBRE DAR PRIORIDADE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PROCESSOS DE SELEÇÃO ÀS VAGAS DE EMPREGO JUNTO ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, DEMAIS EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei nº 016/2019, de autoria do Vereador Daniel Alves Bezerra, convertido em **Projeto de Lei nº 13/2019** após redação final, **dispõe sobre dar prioridade às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em processos de seleção às vagas de emprego junto às Empresas Prestadoras de Serviços ao Município do Jaboatão dos Guararapes, demais Empresas Privadas, e dá outras Providências.**

A despeito da preocupação do legislador com a empregabilidade das mulheres vítimas de violência domiciliar ou familiar, ao proceder à análise técnica quanto à constitucionalidade e a juridicidade do diploma, em seu inteiro teor, refletida e imparcial, constata-se que, nem tudo que parece justo num primeiro momento é juridicamente aceitável e defensável.

Primeiramente, quanto à iniciativa, trata-se de matéria de cunho eminentemente executiva, de administração municipal, o que apenas ao chefe do Executivo cabe deflagrar. O Projeto de Lei cria obrigações administrativas para o executivo, haja vista que teria de manter estrutura para fiscalizar as empresas com vínculo com a Administração, aplicar-lhes penalidades, manter cadastro de empresas privadas aderentes, fiscalizar seu cumprimento por elas, absorver novas atribuições e pessoal quanto ao cadastro dessas empresas, examinar documentação das mulheres vítimas de violência e habilitá-las para efeito do direito subjetivo, alimentar e manter banco de dados, possibilidade de responsabilização solidária por eventual falha na fiscalização das terceirizadas.

Tais imposições se revestem de caráter administrativo ao Poder Executivo Municipal, se revelando rigorosamente inadmissível ante a regra da separação harmônica e independente dos Poderes do Estado, caracterizando vício de constitucionalidade formal.





GABINETE DO PREFEITO

Além disso, o PL traz disposições que atentam à Constituição Federal ao invadir competência legislativa da União para reger o Direito do Trabalho e Normas Gerais de Licitação, além da isonomia entre os licitantes (art. 22, incisos I e XXVII, e art. 37, inciso XXI, ambos da CF).

Face às razões expostas, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 50 e no inciso XI do art. 65, ambos da Lei Orgânica Municipal e, como dito, com base nos argumentos acima elencados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 13/2019, por possuir inconstitucionalidade formal e material. o qual submeto à apreciação desse Poder Legislativo objetivando a sua manutenção.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de dezembro de 2019.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

